[Notas explicativas:

1. Considerando as características específicas de cada operação atrelada à conta vinculada, as partes devem adaptar os itens I, II e III dos Considerandos e o item 1 do Anexo I de modo a adequar à operação. Não é necessário incluir informações da operação, além das mencionadas nos referidos itens.

2. A presente minuta regula o serviço a ser prestado pelo **Itaú Unibanco**, não se confundindo com demais instrumentos da operação. Dessa forma, as obrigações do **Itaú Unibanco** devem estar claras na presente minuta e não devem fazer referência a disposições presentes no instrumento de constituição de garantia, escritura de emissão, contrato de compra e venda ou se confundir com obrigação de demais prestadores de serviço (como eventual agente fiduciário, agente de garantias, agente de cobrança).

3. Considerando a natureza do presente serviço, destacamos que a presente minuta reflete o operacional que pode ser viabilizado pelo **Itaú Unibanco**. Dessa forma, fluxos operacionais descritos no instrumento e os seus anexos, especialmente o Anexo I, fazem parte da governança do produto ora contratado.

4. Favor observar que, até a assinatura pelas partes, a presente minuta de contrato pode ter novas cláusulas padrão inseridas pelo **Itaú Unibanco** em razão da entrada em vigor de novas regulações ou de novas políticas e governanças internas do **Itaú Unibanco** que determinem a inclusão de cláusulas sobre algum tema.]

[Itens para preenchimento:

- Cl 6.1 Informar data final do contrato principal;

- Cl 6.2.1. Informar conta de livre movimento para transferência dos recursos em caso de extinção contratual sem indicação de conta;

- Anexo I Cl 1.3 Informar data final e valor da operação;

- Anexo I Cl. 4 Informar valor mínimo de garantia, se o caso;

- Anexo I Cl 5.1 Informar conta de livre movimentação para transferências diárias;

- Anexo I Cl 5.1.1. Confirmar parte responsável a enviar notificação para suspensão das transferências diárias;

- Anexo III Informar nome, CPF e e-mail das pessoas autorizadas e respectivas permissões;

- Anexo IV, Informar apenas as Pessoas Autorizadas com poderes de enviar notificação;

- Anexo VI, Informar o fundo de investimento escolhido para aplicação dos recursos.

- Anexo VIII Cl 1.1. – Informar dados do responsável pelo pagamento da remuneração do Itaú Unibanco;

- Anexo VIII Cl 1.2. – Informar número da conta para débito da remuneração do Itaú Unibanco.

**CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID Nº 784473**

1. **MPM CORPÓREOS S.A.*,*** sociedade por ações, com registro de emissor de valores mobiliários perante a Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”), com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ/ME**”) sob o nº 26.659.061/0001-59, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) sob o NIRE 35.300.498.607, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**MPM Corpóreos**”)**;**
2. **CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.*,*** sociedade por ações, sem registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM*,*com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida dos Eucaliptos, nº 762, Indianópolis, CEP 04517-050, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 08.845.676/0001-98, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.300.518.250, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Corpóreos ST**”)**;**
3. **SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.*,*** instituição financeira, neste ato por sua filial,com endereço na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído na forma de seu contrato social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento(“**Agente Fiduciário**”)**;**
4. **ITAÚ UNIBANCO S.A.,** instituição financeira, com sede na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, 100, Torre Olavo Setúbal, na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 60.701.190/0001-04, neste ato representada por seu representante legal devidamente constituído nos termos de seu estatuto social e identificado na respectiva página de assinatura deste instrumento (“**Itaú Unibanco**”).

Considerando que:

**I.** a **Corpóreos ST** e o **Agente Fiduciário** celebraram, com a interveniência e anuência da **MPM Corpóreos**, em 26 de julho de 2021**,** o “*Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios sobre Contas Vinculadas e Outras Avenças*”(“**Contrato**”);

II. a **MPM Corpóreos** e o **Agente Fiduciário** celebraram, com a interveniência e anuência da **Corpóreos ST**, em 22 de julho de 2021**,** o *“Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, Da Espécie com Garantia Real, em até 2 (Duas) Séries, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos, da MPM Corpóreos S.A.”* (“**Escritura de Emissão**”);

**III.** como garantia das obrigações assumidas na **Escritura de Emissão,** a **Corpóreos ST** cede fiduciariamente, em favor do **Agente Fiduciário**, na qualidade de representante dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da **Escritura de Emissão**: (i) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada Depósito (termo abaixo definido), enquanto vigente o Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Depósito**”); (ii) todos e quaisquer recursos, atuais e/ou futuros, provenientes dos valores recebidos ou depositados (ou a serem recebidos ou depositados), seja a que título for, na Conta Vinculada Fluxo Mínimo (termo abaixo definido), enquanto vigente o Contrato, independentemente de onde se encontrarem tais recursos, inclusive em trânsito ou em fase de compensação bancária (“**Direitos da Conta Vinculada Fluxo Mínimo**” e, em conjunto com os Direitos da Conta Vinculada Depósito, “**Direitos das Contas Vinculadas**”); (iii) a totalidade dos direitos creditórios decorrentes dos Investimentos Permitidos (conforme abaixo definidos) realizados com os recursos creditados e retidos nas Contas Vinculadas, conforme o caso, incluindo aplicações financeiras, rendimentos, direitos, proventos, distribuições e demais valores a serem recebidos ou de qualquer outra forma a serem distribuídos à **Corpóreos ST**, conforme aplicável, ainda que em trânsito ou em processo de compensação bancária (“**Créditos Investimentos Permitidos**” e, em conjunto com os, Direitos das Contas Vinculadas, “**Direitos Cedidos**”).

**IV.** a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** pretendem contratar o **Itaú Unibanco** para prestar serviços de custódia de recursos financeiros.

**V.** termos iniciados em letra maiúscula, e que não estiverem definidos expressamente neste contrato, terão o significado que lhes são atribuídos na **Escritura de Emissão** e/ou no Contrato.

As partes ajustam o seguinte.

1. **OBJETO** 
   1. O **Itaú Unibanco** prestará serviços de custódia dos **Créditos Cedidos**.
   2. Para prestação de serviços objeto deste contrato o **Itaú Unibanco** abrirá**,** exclusivamente vinculada a este contrato,**:**
2. na agência nº 8541 do **Itaú Unibanco**, a conta vinculada nº 54.519-3, em nome da **Corpóreos ST**, na qual serão depositados os valores correspondentes ao **Fluxo Mínimo** e efetuadas as respectivas movimentações (“**Conta Vinculada Fluxo Mínimo**”); e
3. na agência nº 8541 do Itaú Unibanco, a conta vinculada nº 54.533-4, em nome da **Corpóreos ST**, na qual serão depositados os valores referentes ao **Depósito Inicial Obrigatório** e efetuadas as respectivas movimentações (“**Conta Vinculada Depósito**” e, em conjunto com a **Conta Vinculada** simplesmente “**Contas Vinculadas**”)
   1. O **Itaú Unibanco** movimentará as **Contas Vinculadas** em estrita obediência ao estabelecido no Anexo I a este contrato e a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** concordam e declaram-se cientes de que a referida movimentação é exclusiva do **Itaú Unibanco**.
   2. O **Itaú Unibanco** poderá movimentar as **Contas Vinculadas** de maneira diversa da prevista no Anexo I a este contrato, na hipótese de recebimento de ordem judicial, mandamento legal ou regulamentar provenientes de órgãos governamentais.
   3. A **Corpóreos ST** autoriza o **Itaú Unibanco** a fornecer aos representantes legais do **Agente Fiduciário** ou para as pessoas indicadas pelas Pessoas Autorizadas, conforme definido neste contrato, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo das **Contas Vinculadas,** incluindo investimentos a ela atrelados, renunciando ao direito de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, artigo 1º, da Lei Complementar nº 105/2001.
4. **CONTINGÊNCIA**
   1. O **Itaú Unibanco** compromete-se a manter local para seus funcionários, bem como procedimentos, sistemas e meios de telecomunicação adequados para impedir interrupções na prestação dos serviços em decorrência de falhas em seus próprios sistemas.
   2. A despeito de adotar procedimentos de contingenciamento para problemas em seus sistemas, o **Itaú Unibanco** não se responsabiliza por eventuais interrupções na prestação dos serviços decorrentes de suspensões ou falhas nos sistemas, recursos ou infraestrutura das concessionárias de serviços públicos, sobretudo de telecomunicações.
5. **CONFIDENCIALIDADE**
   1. As partes, seus dirigentes, funcionários e representantes, a qualquer título, manterão sigilo a respeito de todas as informações a que tiverem acesso em decorrência deste contrato ("**Informações Confidenciais**"), durante a sua execução e após o seu encerramento.
   2. São consideradas **Informações Confidenciais**, para os fins deste contrato, todos os documentos, informações gerais, comerciais, operacionais ou outros dados privativos das partes, de seus clientes e de pessoas ou entidades com as quais mantenham relacionamento, excetuadas apenas aquelas que (i) sejam ou se tornem de domínio público sem a interferência de qualquer parte; e (ii) sejam de conhecimento de qualquer parte ou de seus representantes antes do início das negociações que resultaram neste contrato.
   3. As partes somente poderão revelar a terceiros **Informações Confidenciais** mediante prévia autorização escrita da parte proprietária da informação, exceto no caso de determinação de autoridade pública ou em decorrência de ordem judicial.
   4. Além de constituir infração contratual, a violação do dever de confidencialidade, inclusive aquela cometida por seus funcionários, dirigentes e representantes a qualquer título, obriga a parte infratora ao pagamento de indenização pelos prejuízos causados à parte proprietária da informação, sem prejuízo de continuar cumprindo, no que cabível, o dever de confidencialidade.
   5. Qualquer que seja a causa de dissolução deste contrato, as partes continuarão obrigadas, por si e por seus dirigentes, funcionários e representantes a qualquer título, a respeitar o dever de confidencialidade mesmo após o seu encerramento, sob pena de indenizar os prejuízos causados.
6. **REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**
   1. A remuneração devida ao **Itaú Unibanco** pela prestação dos serviços será paga nos termos do Anexo VIII deste contrato.
7. **REPARAÇÃO DE DANOS**
   1. As partes obrigam-se a responder pela reparação dos danos comprovadamente causados por uma parte à outra, ou a terceiros, conforme decisão judicial transitada em julgado, relacionados com os serviços objeto deste contrato.
      1. Estão incluídos nos danos previstos na cláusula anterior os gastos e prejuízos decorrentes de condenações, multas, juros e outras penalidades impostas por leis, regulamentos ou autoridades fiscalizadoras em processos administrativos, judiciais ou arbitrais, bem como os honorários advocatícios incorridos nas respectivas defesas.
      2. As partes acordam de boa-fé e de livre vontade que a obrigação de indenizar sob este contrato, quando imputável ao **Itaú Unibanco**, (i) será restrita aos danos direta e comprovadamente causados de forma dolosa ou culposa, conforme decisão judicial transitada em julgado; e (ii) será limitada ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano, de modo que a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** desde já renunciam, de forma irrevogável e irretratável, a qualquer indenização em valor superior ao aqui previsto.
      3. Quaisquer multas previstas neste contrato ou a ele relacionadas por eventual inadimplemento do **Itaú Unibanco** de alguma de suas obrigações, também estão limitadas ao montante correspondente à somatória das remunerações pagas ao **Itaú Unibanco** nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à ocorrência do dano.
8. **VIGÊNCIA**
   1. Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao do Contrato, ou seja, até : (i) o pleno e integral cumprimento das obrigações garantidas previstas no Contrato, conforme atestado pelo Agente Fiduciário por meio de termo de liberação de garantia a ser enviado à **MPM Corpóreos** e à **Corpóreos ST**, observado o disposto no Contrato, quando este ficará resolvido de pleno direito, independentemente da anuência da **MPM Corpóreos** e da **Corpóreos ST**; ou (ii) que os Direitos Cedidos objeto do Contrato seja totalmente excutida e os debenturistas beneficiários do Contrato tenham recebido o produto da excussão de forma definitiva e incontestável, o que ocorrer primeiro. Sendo que o efetivo encerramento das contas está condicionado ao envio de notificação pela **MPM Corpóreos** e/ou pela **Corpóreos ST** ao **Itaú Unibanco**.

6.1.1.A **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** concordam, desde já, que, não obstante o disposto na cláusula 6.1 acima, enquanto o **Itaú Unibanco** não for devidamente notificado do final da vigência de **Contrato**, bem como da conta para a qual devem ser transferidos os eventuais valores remanescentes das **Contas Vinculadas**, no que couber, este contrato permanecerá vigente e a remuneração prevista no Anexo VIII continuará sendo devida e cobrada. Na hipótese de envio de notificação informando o término do **Contrato**, sem a indicação da conta ao qual deverá ser depositado os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência dos recursos depositados nas **Contas Vinculadas** para a conta indicada na cláusula 6.2.1.

* 1. Este contrato poderá ser denunciado pelas partes em relação aos seus direitos e obrigações, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias corridos, enviado às demais partes.
     1. Em qualquer hipótese de extinção deste contrato, a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST,** conjuntamente, deverão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação de denúncia ou resolução deste contrato pelo **Itaú Unibanco**, conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos depositados nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, após o término do prazo, ainda que haja valores depositados nas **Contas Vinculadas**, este contrato será considerado extinto e caso não haja informação da conta corrente para a qual devem ser transferidos os recursos, o **Itaú Unibanco** realizará a transferência para a conta corrente nº 0285 agência nº 09370-4, mantida pela **MPM** **Corpóreos** no Itaú Unibanco S.A..
  2. Na data de extinção deste contrato, as **Contas Vinculadas** entrarão em regime de encerramento nos termos da regulamentação em vigor, e uma vez concluído o regime de encerramento, as **Contas Vinculadas** serão automaticamente encerradas, ficando o **Itaú Unibanco,** desde já, autorizado a tomar todas as providências necessárias para tanto.
  3. Este contrato entrará em vigor na data de sua assinatura, sendo que a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST** concordam, desde já, que o **Itaú Unibanco**, após o recebimento do contrato com a assinatura de todas as partes, tem o prazo de até 4 (quatro) dias úteis para iniciar a operacionalização deste contrato ou de qualquer aditamento a ele, incluindo a realização de qualquer tipo de investimento, contado do cumprimento do disposto na cláusula 11.14 e desde que não seja verificada qualquer pendência na documentação encaminhada, incluindo a indicação das Pessoas Autorizadas listadas no Anexo III.
     1. Observadas as condições mencionadas acima, o **Itaú Unibanco** enviará comunicação às partes indicando o começo da execução dos serviços ou a implementação das alterações objeto do respectivo aditamento, as quais passarão a ser efetivas a partir de tal comunicação.

1. **RESOLUÇÃO**
   1. Este contrato poderá ser resolvido, a critério da parte inocente ou prejudicada, nas seguintes hipóteses:
2. se qualquer parte descumprir obrigação prevista neste contrato e, após ter sido notificada por escrito pela outra parte, deixar de corrigir seu inadimplemento e de pagar à parte prejudicada os danos comprovadamente causados no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação; ou
3. imediatamente, mediante simples aviso, se a outra parte sofrer legítimo protesto de títulos, requerer ou por qualquer outro motivo encontrar-se sob processo de recuperação judicial, tiver decretada sua falência ou sofrer liquidação ou intervenção, judicial ou extrajudicial.
   1. Nas hipóteses acima, caso existam recursos depositados nas Contas Vinculadas, o **Itaú Unibanco** observará o disposto nas cláusulas 6.2., 6.2.1. e 6.3.
4. **TOLERÂNCIA**
   1. A tolerância de uma das partes quanto ao descumprimento de qualquer obrigação pela outra parte não significará renúncia ao direito de exigir o cumprimento da obrigação, nem perdão, nem alteração do que foi aqui contratado.
5. **NOTIFICAÇÕES**
   1. A comunicação escrita entre as partes será feita exclusivamente via e-mail. Qualquer notificação encaminhada ao I**taú Unibanco** deverá ser assinada por no mínimo uma das **Pessoas Autorizadas** (conforme definidas no Anexo III e IV a este contrato) ou um representante legal devidamente constituído, digitalizada e enviada como anexo ao e-mail.
   2. As partes reconhecem que existem riscos de segurança relacionados à transmissão de notificações por meio de documento digitalizado e autorizam o **Itaú Unibanco** a cumprir as instruções enviadas como se originais fossem, bem como concordam, desde já, em não questionar a legitimidade de quaisquer instruções enviadas por meio eletrônico.
   3. O **Itaú Unibanco** poderá colocar à disposição das partes sistema informatizado para envio de dúvidas, consultas e solicitações operacionais, bem como para envio de documentos em geral, incluindo, mas não se limitando ao envio de notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco** nos termos deste contrato, o qual, uma vez disponibilizado, passará a ser de uso obrigatório pelas partes e poderá substituir o envio de notificação por e-mail ora acordado, nos termos do comunicado a ser enviado **pelo Itaú Unibanco**.
   4. As partes podem alterar as **Pessoas Autorizadas** mediante envio de notificação escrita às demais partes deste instrumento, nos termos do Anexo V, devidamente assinada pelos seus representantes legais e observadas as cláusulas 11.14 e 11.14.1.
      1. As partes estão cientes e concordam que a alteração dos representantes será válida a partir do envio de confirmação pelo **Itaú Unibanco**, momento em que os poderes dos representantes indicados no anexo de comunicação até então vigente deixarão de ser válidos. Para fins deste contrato, quaisquer notificações enviadas por outras pessoas que não as **Pessoas Autorizadas** não serão acatadas, exceto se devidamente acompanhadas de documentação que comprove os poderes de representação dos signatários.
   5. Ressalvados os casos em que haja previsão específica em contrário, todas as notificações previstas neste contrato produzirão efeitos no dia útil subsequente ao seu recebimento pelo **Itaú Unibanco**, desde que ocorrido até as 13:00. As notificações recebidas após este horário somente produzirão efeitos a partir do segundo dia útil subsequente ao recebimento.
6. **CESSÃO**
   1. Fica vedada a cessão dos direitos e transferência das obrigações decorrentes deste contrato sem anuência da outra parte, ressalvada a hipótese de o **Itaú Unibanco** cedê-los, total ou parcialmente, a empresa pertencente ao seu conglomerado econômico e desde que o cessionário esteja autorizado pelos órgãos reguladores a exercer as atividades decorrentes deste contrato.
7. **DISPOSIÇÕES GERAIS**
   1. As partes declaram que não são tecnicamente hipossuficientes relativamente à compreensão do objeto deste contrato**,** tendo recebido orientação adequada dos seus advogados e compreendido todos os termos deste contrato, bem como suas cláusulas restritivas.
   2. O **Itaú Unibanco** não terá responsabilidade em relação ao **Contrato**, à **Escritura de Emissão** ou qualquer outro instrumento celebrado entre a **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e o **Agente Fiduciário**,não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento (i) responsabilizado por obrigações constantes em tais instrumentos, (ii) chamado a atuar como árbitro com relação a qualquer controvérsia surgida entre as partes ou intérprete das condições nele estabelecidas.
   3. O **Itaú Unibanco** terá o direito de confiar em laudo arbitral, ordem, sentença judicial ou outro tipo de instrumento escrito que lhe for entregue, conforme aqui previsto, sem que fique obrigado a verificar a autenticidade ou a exatidão dos fatos neles declarados ou sua adequação.
   4. O **Itaú Unibanco** cumprirá todas as disposições constantes das notificações e documentos recepcionados desde que estejam de acordo com as determinações deste contrato.

11.4.1. O **Itaú Unibanco** poderá encaminhar à **MPM Corpóreos** e à **Corpóreos ST**, conforme o caso, qualquer notificação que considere, a seu exclusivo critério, ilegal, imprecisa, ambígua ou de outro modo inconsistente com qualquer disposição deste contrato ou com outra instrução recebida, para que estes solucionem a aludida ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência. O **Itaú Unibanco** terá o direito de se abster de cumprir qualquer instrução até que (i) a ilegalidade, imprecisão, ambiguidade ou inconsistência seja sanada, ou (ii) receba uma ordem judicial.

* 1. O **Itaú Unibanco** não prestará declaração quanto ao conteúdo, à validade, ao valor ou à autenticidade de qualquer documento, ou instrumento por ele detido ou a ele entregue, em relação a este contrato.
  2. O **Itaú Unibanco** não será responsável caso, por força de decisão judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.
  3. O **Itaú Unibanco** não está obrigado a verificar a veracidade da notificação que lhe for entregue e não será, de nenhuma forma, responsabilizado por eventuais fatos danosos dela decorrentes.
  4. O **Itaú Unibanco** não será responsável se os valores depositados nas **Contas Vinculadas** forem bloqueados por ordem administrativa ou judicial, emitida por autoridade à qual o **Itaú Unibanco** esteja sujeito.

* 1. Este contrato é celebrado sem obrigação de exclusividade e as partes não poderão usar ou associar serviços e produtos aos nomes e marcas um do outro, inclusive em editais e materiais publicitários, salvo mediante autorização prévia, por escrito, da parte detentora do nome ou marca que será utilizada.
  2. O recolhimento dos tributos incidentes sobre esta contratação será realizado pela parte definida como contribuinte pela legislação tributária, na forma nela estabelecida, sendo certo que o **Itaú Unibanco** não realizará qualquer juízo de valor em relação ao recolhimento dos tributos devidos.
  3. O **Itaú Unibanco** não terá nenhuma responsabilidade em relação às formalidades legais para a regular constituição de garantias.
  4. As partes obrigam-se a apresentar ao **Itaú Unibanco**, sempre que solicitado, os atos constitutivos da pessoa jurídica devidamente registrada no órgão competente e, se tratando de pessoa jurídica estrangeira que se torne parte signatária deste instrumento, será necessário o envio dos documentos societários devidamente notarizados, consularizados ou apostilados, conforme o caso, e traduzidos por tradutor juramentado.
  5. Os Anexos rubricados pelas partes integram este contrato e quaisquer alterações aos seus conteúdos somente produzirão efeitos a partir da celebração de aditamento por escrito, assinado por todas as partes, ressalvados os casos previstos neste contrato.
  6. As partes obrigam-se a enviar ao **Itaú Unibanco,** no endereço indicado no Anexo III, as vias assinadas deste instrumento, eventuais aditamentos, bem como o Anexo V deste contrato, com firma reconhecida, bem como as cópias autenticadas da documentação societária e pessoal das partes deste contrato, para fins de validação de poderes, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste contrato. Nos casos em que este instrumento e eventuais aditamentos sejam assinados pelas partes com assinatura digital, conforme parâmetros aceitos pelo **Itaú Unibanco**, as partes estão dispensadas do reconhecimento de firma.
     1. As partes reconhecem, ainda, que o **Itaú Unibanco** não poderá movimentar as **Contas Vinculadas** ou realizar qualquer aplicação sobre os recursos nelas mantidos antes do recebimento da documentação mencionada na cláusula 11.14, acima, sem prejuízo do disposto na cláusula 6.4 deste contrato.
  7. Para fins deste contrato, o fuso horário a ser considerado é o de Brasília.
  8. As Partes, por si, suas controladoras, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração, e respectivos funcionários, em especial os que venham a ter contato com a execução do presente Contrato, declaram, neste ato, estarem cientes dos termos das leis e normativos que lhes forem aplicáveis e que dispõem sobre atos lesivos contra a administração pública, em especial a Lei nº 12.846/13, a FCPA - Foreign Corrupt Practices Act e a UK Bribery Act, e que mantém políticas e/ou procedimentos internos objetivando o cumprimento de tais normas. As partes se comprometem, ainda, a abster-se de qualquer atividade que constitua uma violação às disposições contidas nestas legislações e declaram que envidam os melhores esforços para que seus eventuais subcontratados se comprometam a observar o aqui disposto.
  9. A **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e o **Agente Fiduciário** por si, suas controladoras, afiliadas, controladas, coligadas, administradores, acionistas com poderes de administração e respectivos funcionários, declaram, neste ato, que estão em conformidade com as leis aplicáveis de prevenção a lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo, em especial a Lei nº 9.613 de 3 de março de 1998, alterada pela Lei nº 12.683 de 9 de Julho de 2012 (ou da jurisdição aplicável), bem como a quaisquer sanções administradas ou impostas pelo U.S. Departament of the Treasury´s Office of Foreign Assets Control (“OFAC”), United Nations Security Council, European Union e Her Majesty’s Treasury (coletivamente, “Sanções”).
     1. A **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e o **Agente Fiduciário** estão cientes que o **Itaú Unibanco** tem políticas internas de prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo e de Sanções, podendo recusar-se, a qualquer tempo e sem qualquer ônus para o **Itaú Unibanco**, a prestar serviços que não estejam em conformidade com tais políticas, as quais impedem o **Itaú Unibanco** de se relacionar com indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é(são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções (incluindo, qualquer pessoa envolvida neste contrato) e/ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados conforme definidas em políticas internas do **Itaú Unibanco**, sendo certo que as referidas políticas podem ser modificadas periodicamente.
     2. O A **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e, o **Agente Fiduciário** declaram que nem eles, nem, no melhor do seu conhecimento, quaisquer de suas subsidiárias, qualquer diretor, officer, empregado, agente ou afiliada são indivíduos ou entidades (“Pessoa(s)”) que é(são), ou é (são) de propriedade ou controlada(s) por Pessoas que estão: (i) sujeitas às Sanções, ou (ii) localizados, organizados ou residentes em países ou territórios Sancionados.
     3. A **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e, o **Agente Fiduciário** se comprometem a comunicar o **Itaú Unibanco** imediatamente, na ocorrência de qualquer violação material das previsões acima.
     4. Se o **Itaú Unibanco** identificar a violação de alguma das previsões acima, A **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e, o **Agente Fiduciário** deverá(ão), desde que não viole as leis e regulamentações aplicáveis, cooperar em boa-fé com o **Itaú Unibanco** e seus representantes para determinar se essa violação de fato ocorreu, devendo A **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e, o **Agente Fiduciário** responder(em) prontamente e com detalhes razoáveis a qualquer notificação do **Itaú Unibanco**, e fornecer documentos suportes a pedido do **Itaú Unibanco**.
     5. Os recursos que serão utilizados não serão oriundos de quaisquer práticas que possam ser consideradas como crimes previstos na legislação relativa à política de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e combate ao terrorismo.

1. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
   1. **Tratamento de Dados Pessoais**: O **Itaú Unibanco** e demais empresas do Conglomerado Itaú tratam dados pessoais de pessoas físicas (como clientes, representantes e sócios/acionistas de clientes pessoa jurídica) para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades.

* + 1. Nesse item resumimos as principais informações sobre como coletamos e usamos dados pessoais. Para maiores informações, inclusive sobre os direitos em relação aos dados pessoais (como de correção, acesso aos dados e informações sobre o tratamento, eliminação, bloqueio, exclusão, oposição e portabilidade de dados pessoais), acesse a nossa Política de Privacidade em nossos sites e aplicativos.
  1. **Dados coletados**: Os dados pessoais coletados e tratados pelo **Itaú Unibanco** podem incluir dados cadastrais, financeiros, transacionais ou outros dados, que podem ser fornecidos diretamente pela **MPM Corpóreos**, pela **Corpóreos ST** e pelo **Agente Fiduciário** ou obtidos em decorrência da prestação de serviços ou fornecimento de produtos pelo **Itaú Unibanco** à **MPM Corpóreos**, à **Corpóreos ST** e ao **Agente Fiduciário** e seus relacionados, bem como obtidos de outras fontes conforme permitido na legislação aplicável, tais como fontes públicas, empresas do Conglomerado Itaú, outras instituições dos sistema financeiro, parceiros ou fornecedores, bem como empresas e órgãos com os quais o Conglomerado Itaú tenha alguma relação contratual e com os quais a **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e/ou o **Agente Fiduciário** possua(m) vínculo.

* 1. **Finalidades de uso dos dados**: Poderemos usar os dados pessoais para diversas finalidades relacionadas ao desempenho de nossas atividades, na forma prevista na Política de Privacidade, como por exemplo:

1. oferta, divulgação, prestação de serviços e fornecimento de produtos;
2. execução de contrato e de etapas prévias ao contrato, incluindo a avaliação dos produtos e serviços mais adequados ao perfil, bem como atividades de crédito, financeiras, de investimento, cobrança e demais atividades do Conglomerado Itaú;
3. cumprimento de obrigações legais e regulatórias;
4. atendimento de requisições de autoridades administrativas e judiciais;
5. exercício regular de direitos, inclusive em processos administrativos, judiciais e arbitrais;
6. análise, gerenciamento e tratamento de potenciais riscos, incluindo os de crédito, fraude e segurança;
7. verificação de identidade e dados pessoais, inclusive dados biométricos, para fins de autenticação, segurança e/ou prevenção à fraude;
8. verificação, análise e tratamento de dados pessoais para fins de avaliação, manutenção e aprimoramento dos nossos serviços;
9. hipóteses de legítimo interesse, como desenvolvimento e ofertas de produtos e serviços do Conglomerado Itaú.

* 1. **Dados biométricos**: Poderemos utilizar biometria facial e/ou digital em produtos e/ou serviços das empresas do Conglomerado Itaú para processos de identificação e/ou autenticação em sistemas eletrônicos próprios ou de terceiros para fins de segurança e prevenção a fraudes.

* 1. **Compartilhamento dos dados**: Os dados pessoais poderão ser compartilhados para as finalidades previstas neste documento e na nossa Política de Privacidade, como, por exemplo, entre as empresas do Conglomerado Itaú, com prestadores de serviços e fornecedores localizados no Brasil ou no exterior, *bureaus* de crédito de acordo com as regras aplicáveis à atividade, órgãos reguladores e entidades públicas, inclusive administrativas e judiciais e, ainda, com parceiros estratégicos para possibilitar a oferta de produtos e serviços. Apenas compartilharemos dados na medida necessária, com segurança e de acordo com a legislação aplicável.
  2. A **MPM Corpóreos**, a **Corpóreos ST** e o **Agente Fiduciário** devem observar a legislação aplicável à proteção de dados, privacidade e sigilo em suas atividades, inclusive ao nos fornecer ou receber dados pessoais (como, por exemplo, de seus acionistas/debenturistas/cotistas, contrapartes, fornecedores, representantes e sócios/acionistas/empregados) para o desempenho das atividades do **Itaú Unibanco**, especialmente ao fornecimento de informações aos titulares dos dados pessoais a respeito do compartilhamento desses dados com o **Itaú Unibanco**.

1. **SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS**
   1. Para a solução amigável de conflitos relacionados à prestação dos serviços pelo **Itaú Unibanco** objeto deste contrato, sugestões, reclamações ou pedidos de esclarecimentos poderão ser direcionados ao atendimento comercial, dias úteis das 9 às 18h. Se necessário, utilize o SAC Itaú 0800 728 0728, todos os dias, 24h, ou o Fale Conosco ([www.itau.com.br](http://www.itau.com.br)). Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú Unibanco 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18h, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162-971. Deficientes auditivos ou de fala, dias úteis, das 9 às 18h, 0800 722 1722.
2. **FORO**
   1. Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.
3. **ASSINATURA ELETRÔNICA**
   1. As Partes afirmam e declaram que este contrato poderá ser assinado com certificado digital da ICP-Brasil, nos termos do art. 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do artigo 6º do Decreto nº 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis, desde que firmadas pelos representantes legais das partes. As partes renunciam à possibilidade de exigir a troca, envio ou entrega das vias originais (não-eletrônicas) assinadas deste contrato, bem como renunciam ao direito de recusar ou contestar a validade das assinaturas eletrônicas, na medida máxima permitida pela legislação aplicável. Ainda, conforme constante de forma expressa no Anexo IV deste contrato, o referido instrumento precisará ser assinado de forma manual pelos signatários ali indicados

Este contrato é assinado em 3 (três) vias. **[Nota Lefosse: Itaú, favor confirmar a possibilidade de inclusão de assinatura eletrônica?] [Nota LRNG: Caros, acredito que exista a possibilidade de assinatura, em razão da Cláusula 11.4, excetuando-se o Cartão de Assinaturas previsto no Anexo IV. Incluímos a Cláusula 15, apenas para evitar quaisquer dúvidas. De acordo?]**

São Paulo, ....... de ..................... de ..........

**MPM CORPÓREOS S.A.**

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Nome: Nome:

RG: RG:

**ANEXO I AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS – ID nº 784473, CELEBRADO EM DE JULHO DE 2021**

**CONDIÇÕES OPERACIONAIS**

* 1. **CESSÃO FIDUCIÁRIA DOS DIREITOS CEDIDOS**
  2. A **Corpóreos ST,** em caráter fiduciário, cede ao **Agente Fiduciário**, este na qualidade de representantes dos titulares das debêntures emitidas no âmbito da **Escritura de Emissão**,os **Direitos Cedidos,** cuja custódia será realizada pelo **Itaú Unibanco,** na forma deste Anexo I.
  3. Os **Direitos Cedidos** são entregues em garantia das obrigações assumidas na **Escritura de Emissão,** pela **MPM Corpóreos** perante o **Agente Fiduciário,** ficando o **Itaú Unibanco**, desde já, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a entregar ao **Agente Fiduciário** os valores disponíveis nas **Contas Vinculadas** ou parte deles,em caso de inadimplemento da **MPM Corpóreos** e/ou da **Corpóreos ST**,no âmbito da **Escritura de Emissão,** conforme comunicação escrita recebida do **Agente Fiduciário,** nos termos da cláusula deste Anexo I.
  4. As debêntures emitidas no âmbito da **Escritura de Emissão** representam o valor total de R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões de reais), de acordo com os termos e condições do **Contrato**.
     1. O prazo para pagamento das obrigações decorrentes das debêntures emitidas no âmbito da **Escritura de Emissão** é de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 30 de julho de 2026.
  5. A **MPM Corpóreos** expressamente autoriza o **Agente Fiduciário** a proceder à excussão extrajudicial dos **Direitos Cedidos**, nos termos ajustados neste contrato.
  6. O **Agente Fiduciário** reconhece que é de responsabilidade da **MPM Corpóreos** e da **Corpóreos ST** garantir que os recursos decorrentes do **Fluxo Mínimo** e do **Depósito Obrigatório Inicial** sejam depositados nas respectivas **Contas Vinculadas**, não cabendo ao **Itaú Unibanco** nenhuma responsabilidade sobre essa obrigação da **MPM Corpóreos** e da **Corpóreos ST**.
  7. **OBRIGAÇÕES DA MPM CÓRPÓREOS E DA COPÓREOS RT**
  8. Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, a **MPM Corpóreos** e a **Corpóreos ST**, se entenderem necessário, obrigam-se a, as suas expensas, levar este contrato e seus Anexos para registro em Cartório de Títulos e Documentos do domicílio de todas as partes, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta data.
  9. **OBRIGAÇÕES DO ITAÚ UNIBANCO**
  10. O **Itaú Unibanco** obriga-se a:

1. abrir as **Contas Vinculadas** em nome da **Corpóreos ST**;
2. movimentar os **Direitos Cedidos,** conforme os parâmetros estabelecidos neste Anexo I;
3. investir o saldo disponível nas **Contas Vinculadas**, conforme os parâmetros definidos no Anexo VI deste contrato;
4. disponibilizar acesso ao *Itaú na Internet* à **MPM Corpóreos**, à **Corpóreos ST**, e ao **Agente Fiduciário**, conforme representantes indicados no Anexo III ou representantes posteriormente indicados, na forma do Anexo V.
   1. **DEPÓSITO INICIAL OBRIGATÓRIO, FLUXO MÍNIMO, MOVIMENTAÇÃO DAS CONTAS VINCULADAS E BANCO DEPOSITÁRIO**

4.1. Desde a primeira data de integralização das debêntures até 30 de julho de 2022 (inclusive), a **Corpóreos ST** deverá manter depositado na Conta Vinculada Depósito o montante de R$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais) (“**Depósito Inicial Obrigatório**”), o qual será alocado em investimentos permitidos, conforme os termos e condições definidos no Anexo VI a este contrato.

4.2. A partir de 30 de julho de 2022, em não havendo inadimplemento ou ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na **Escritura de Emissão**), mediante comunicação do **Agente Fiduciário**, nos moldes do Anexo II - A, o **Itaú Unibanco** transferirá no dia útil subsequente ao seu recebimento, e desde que os recursos estejam disponíveis na **Conta Vinculada Depósito** no dia de recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, o Depósito Inicial Obrigatório da Conta Vinculada Depósito, na forma especificada na notificação, para a Conta de Livre Movimentação (conforme abaixo definido) da **Corpóreos ST**.

4.3. Desde a primeira data de integralização das debêntures até 30 de julho de 2022 (inclusive), a **Corpóreos ST** deverá fazer transitar, mensalmente, na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** recursos, provenientes exclusivamente da exploração das atividades da **Corpóreos ST**, em valor equivalente a, no mínimo, R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“**Fluxo Mínimo Mensal Inicial**”).

4.4. A partir de 30 de julho de 2022, a **Corpóreos ST** deverá fazer transitar, mensalmente, na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** recursos, provenientes exclusivamente da exploração das atividades da **Corpóreos ST**, em valor equivalente a, no mínimo, R$ 25.000.000,00 (vinte e cinco milhões de reais) (“**Fluxo Mínimo Mensal Subsequente**” e, em conjunto com o Fluxo Mínimo Mensal Inicial, “**Fluxo Mínimo**”).

4.5. A verificação do **Depósito Inicial Obrigatório** eo **Fluxo** **Mínimo** na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** será realizada pelo **Agente Fiduciário**, no 5º (quinto) dia de cada mês, conforme aplicável, sempre em referência ao mês calendário imediatamente anterior, mediante a análise de extrato bancário da **Conta Vinculada Depósito** e da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo**, emitida junto ao **Itaú Unibanco**, sendo certo que a primeira verificação ocorrerá no mês subsequente à Data de Emissão, qual seja, dia 22 de agosto de 2021 (cada data, uma “**Data de Verificação**”).

4.6. Considerar-se-ão prorrogadas as **Datas de Verificação** até o 1º (primeiro) dia útil subsequente, quando qualquer **Data de Verificação** ocorrer em dia em que não houver expediente bancário na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

4.7. Durante a vigência deste contrato, o **Itaú Unibanco** fará a transferência dos recursos decorrentes depositados em cada **Conta Vinculada**, observado o valor do **Depósito Inicial Obrigatório** e o **Flixo Mínimo**, para a conta corrente de livre movimentação da **Corpóreos ST** nº 68297-7, da agência 0285, mantida no **Itaú Unibanco** (“**Conta de Livre Movimentação**”), no Dia Útil subsequente à data do recebimento dos recursos na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo**, sendo certo que, em se tratando da Conta Vinculada Depósito, somente serão transferidos os recursos que ultrapassarem o Depósito Inicial Obrigatório, nos termos deste Anexo, observado o disposto nas cláusulas abaixo.

4.8. Em qualquer **Data de Verificação**, caso, em um determinado mês, não seja constatado o trânsito do **Fluxo Mínimo** na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** do mês anterior ao mês da verificação (“**Mês do Inadimplemento**”), restará caracterizado evento de insuficiência de recurso (“**Evento de Insuficiência de Recursos**”).

4.9. Na ocorrência de um Evento de Insuficiência de Recursos e/ou na hipótese de ocorrência de qualquer inadimplemento, pecuniário ou não, da **Corpóreos ST** e/ou da **MPM Corpóreos**, no âmbito da **Escritura de Emissão** e/ou do **Contrato**, o **Agente Fiduciário** notificará imediatamente o **Itaú Unibanco**, nos moldes do Anexo II-B, para realizar o bloqueio imediato da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo**, interrompendo a transferência ordinária dos recursos da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** para a **Conta de Livre Movimentação**. Tal notificação produzirá efeitos para os valores depositados a partir do dia do recebimento da notificação pelo **Itaú Unibanco**, desde que o recebimento ocorra até às 13:00 horas, sendo que as notificações recebidas após este horário somente produzirão efeito a partir do Dia Útil subsequente ao do seu recebimento.

4.10. Em cada Evento de Insuficiência de Recursos, a **MPM Corpóreos** e/ou a **Corpóreos ST**, de forma solidária e integral entre si, deverá(ão) depositar na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo**, à título de *cash colateral*, recursos no montante equivalente à diferença entre o valor transitado na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** no **Mês de Inadimplemento** e o **Fluxo Mínimo** aplicável a cada mês, o qual permanecerá retido na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** até que ocorra um Evento de Normalização de Fluxo. Durante o período de retenção, os valores presentes na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** poderão ser alocados em investimentos permitidos, conforme os termos e condições definidos no Anexo VI a este contrato.

4.11. No(s) mês(es) subsequentes a um **Evento de Insuficiência de Recursos**, permanecerá vigente a obrigação mensal de **Fluxo Mínimo** sendo certo que todo recurso depositado à título de **Fluxo Mínimo** permanecerá retido na **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** até que o **Agente Fiduciário** seja notificado pela **MPM Corpóreos** e/ou pela **Corpóreos ST** acerca da normalização do **Fluxo Mínimo** mensal em referido mês, mediante a apresentação de extrato bancário atualizado da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** emitido junto ao **Itaú Unibanco** (“**Evento de Normalização de Fluxo**”).

4.12. Caso ocorra um Evento de Normalização de Fluxo, o **Agente Fiduciário** deverá notificar o **Itaú Unibanco** para que, em até 1 (um) Dia Útil, o **Itaú Unibanco** reestabeleça a transferência ordinária dos recursos da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** para a Conta de Livre Movimentação, nos termos da Cláusula 4.7 acima.

4.13. Caso seja constatado um **Evento de Insuficiência de Recursos** em (i) 2 (duas) Datas de Verificação consecutivas; ou (ii) 3 (três) Datas de Verificação compreendidas dentro de 12 (doze) meses imediatamente anteriores, a **MPM Corpóreos** incorrerá em causa de Vencimento Antecipado (conforme definido na **Escritura de Emissão**), observados os prazos e demais condições descritas na **Escritura de Emissão**.

4.14 O **Itaú Unibanco** não terá qualquer responsabilidade em relação à administração das **Contas Vinculadas**, não devendo ser, sob nenhum pretexto ou fundamento, responsabilizado por obrigações relacionadas ao bloqueio e transferência dos valores realizados pelo **Agente Fiduciário**.

4.15 Caso o **Itaú Unibanco** venha a rescindir este contrato, nos termos aqui previstos, a **Corpóreos ST** deverá, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento pela **Corpóreos ST** de notificação enviada pelo **Itaú Unibanco** à **Corpóreos ST** e ao **Agente Fiduciário** comunicando sobre a rescisão, convocar assembleia geral de debenturistas para que ocorra a aprovação da contratação da nova instituição financeira para administrar os recursos existentes nas **Contas Vinculadas**, sendo certo que, no prazo de 3 (três) Dias Úteis após a aprovação pelos debenturistas, a **Corpóreos ST** deverá concretizar a contratação da nova instituição financeira, garantindo, em qualquer caso, a continuidade da prestação do serviço.

**ANEXO II – A AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM [=] DE JULHO DE 2021**

**NOTIFICAÇÃO DA CONTA VINCULADA DEPÓSITO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 784473

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula 4.2 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473, celebrado em       de julho de 2021, entre **MPM CORPÓREOS S.A., CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Solicitamos que os valores abaixo discriminados sejam retidos na **Conta Vinculada** **Depósito** (conta nº 54.533-4 e agência nº 8541) e transferidos desta para a seguinte conta bancária em nome da **Corpóreos ST:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Banco** | **Agência** | **Conta Bancária nº** | **Valor** |
| Itaú Unibanco | 0285 | 68297-7 |  |

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

**ANEXO II – B AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM       DE JULHO DE 2021**

**NOTIFICAÇÃO DA CONTA VINCULADA FLUXO MÍNIMO**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: 784473

Prezados senhores,

Fazemos referência à cláusula [4.9/4.12]. do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473, celebrado em       de julho de 2021, entre **MPM CORPÓREOS S.A., CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e **ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Solicitamos, nos termos da cláusula 4.9 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473, o bloqueio imediato da Conta Vinculada Fluxo Mínimo] {ou} [, nos termos da cláusula 4.12 do Anexo I do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473, tendo em vista a ocorrência de um **Evento de Normalização de Fluxo**, o restabelecimento do fluxo de transferências ordinárias da **Conta Vinculada Fluxo Mínimo** para a seguinte conta bancária em nome da **Corpóreos ST:**

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Banco** | **Agência** | **Conta Bancária nº** | **Valor** |
| Itaú Unibanco | 0285 | 68297-7 |  |

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do Agente Fiduciário e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

**ANEXO III AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM       DE JULHO DE 2021**

**COMUNICAÇÕES**

Os representantes e contatos de cada uma das partes, para os fins do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473 (“Pessoas Autorizadas”), são os seguintes, observadas as permissões indicadas adiante para cada pessoa.

**MPM CORPÓREOS S.A.**

Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02.

*Bairro:* Indianópolis.

CEP: 04517-050.

Representantes autorizados da **MPM Corpóreos** conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Ygor Alessandro de Moura  CPF: 651.412.881-53  E-mail: ymoura@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Paulo José Iász de Morais.  CPF: 091.195.798-70  E-mail: paulo@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Leonardo Moreira Dias Correa  CPF: 080.733.917-24  E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Patricia Venancio De Oliveira.  CPF: 261.831.408-56  E-mail: patricia.venancio@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Giuliana Luiz de Oliveira.  CPF: 413.547.908-12  E-mail: giuliana.oliveira@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Kemily Silva Santos  CPF: 493.557.348-16  E-mail: kemily.santos@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Danilo Ernesto  CPF: 380.297.388-70  E-mail: danilo.ernesto@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Ligia Cardoso da Silva Tortora  CPF: 283.924.668-61  E-mail: ligia.tortora@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Ana Paula Leoncio da Silva  CPF: 147.099.828-99  E-mail: aleoncio@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Eliana Dias  CPF: 260.579.538-19  E-mail: eliana.dias@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Luciana Laureano dos Santos  CPF: 212.775.708-41  E-mail: luciana.laureano@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Katia Amaral Soares  CPF: 390.651.298-39  E-mail: katia.soares@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Sirlania Camillo Vieira  CPF: 220.905.268-82  E-mail: sirlania.vieira@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Cleber Kawasaki  CPF: 294.604.458-02  E-mail: cleber.kawasaki@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Marcos Aurelio da Silva Lopes  CPF: 011.995.681-04  E-mail: marcos.lopes@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Arturo de Almeida Peduzzi  CPF: 352.277.898-78  E-mail: arturo.peduzzi@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Caroliny Sampaio Rodrigues Carneiro  CPF: 395.906.968-56  E-mail: caroliny.carneiro@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Jose Augusto De Lima Razzo  CPF: 340.051.768-28  E-mail: jose.razzo@espacolaser.com.br | Sim | Não |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Avenida dos Eucaliptos, nº 762, sala 02.

*Bairro:* Indianópolis.

CEP: 04517-050.

Representantes da **Corpóreos ST** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Ygor Alessandro de Moura  CPF: 651.412.881-53  E-mail: ymoura@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Paulo José Iász de Morais.  CPF: 091.195.798-70  E-mail: paulo@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Leonardo Moreira Dias Correa  CPF: 080.733.917-24  E-mail: leonardo.correa@espacolaser.com.br | Sim | Sim |
| Patricia Venancio De Oliveira.  CPF: 261.831.408-56  E-mail: patricia.venancio@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Giuliana Luiz de Oliveira.  CPF: 413.547.908-12  E-mail: giuliana.oliveira@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Kemily Silva Santos  CPF: 493.557.348-16  E-mail: kemily.santos@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Danilo Ernesto  CPF: 380.297.388-70  E-mail: danilo.ernesto@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Ligia Cardoso da Silva Tortora  CPF: 283.924.668-61  E-mail: ligia.tortora@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Ana Paula Leoncio da Silva  CPF: 147.099.828-99  E-mail: aleoncio@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Eliana Dias  CPF: 260.579.538-19  E-mail: eliana.dias@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Luciana Laureano dos Santos  CPF: 212.775.708-41  E-mail: luciana.laureano@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Katia Amaral Soares  CPF: 390.651.298-39  E-mail: katia.soares@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Sirlania Camillo Vieira  CPF: 220.905.268-82  E-mail: sirlania.vieira@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Cleber Kawasaki  CPF: 294.604.458-02  E-mail: cleber.kawasaki@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Marcos Aurelio da Silva Lopes  CPF: 011.995.681-04  E-mail: marcos.lopes@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Arturo de Almeida Peduzzi  CPF: 352.277.898-78  E-mail: arturo.peduzzi@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Caroliny Sampaio Rodrigues Carneiro  CPF: 395.906.968-56  E-mail: caroliny.carneiro@espacolaser.com.br | Sim | Não |
| Jose Augusto De Lima Razzo  CPF: 340.051.768-28  E-mail: jose.razzo@espacolaser.com.br | Sim | Não |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Endereço: Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, 466 – Bloco B, Sala 1401.

*Bairro:* Itaim Bibi.

CEP: 04534-011

Representantes do **Agente Fiduciário** autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| Matheus Gomes Faria  CPF: 058.133.117-69  E-mail: matheus@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |
| Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira  CPF: 060.883.727-02  E-mail: pedro.oliveira@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves  CPF: 404.405.968-31  E-mail: giselle.gomes@simplificpavarini.com.br | Sim | Sim |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Email: [controledegarantias@itau-unibanco.com.br](mailto:controledegarantias@itau-unibanco.com.br" \t "_blank)

Telefone: [-]

Exclusivamente para fins da cláusula 11.14 do contrato:

**ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

Caso haja necessidade de alteração de quaisquer dos representantes indicados neste anexo, a Parte interessada deverá enviar uma notificação para as demais partes do contrato, conforme modelo descrito no Anexo V, a ser enviada ao endereço constante no referido anexo.

As Partes concordam, desde já, que caso não ocorra a formalização de alteração das Pessoas Autorizadas, os recursos poderão ficar bloqueados nas **Contas Vinculadas** no momento do pedido de liberação.

**ANEXO IV AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM       DE JULHO DE 2021**

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas da **MPM Corpóreos**, da **Corpóreos ST** e do **Agente Fiduciário** que, conforme indicados no Anexo III, tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**. Considerando o propósito do presente anexo, este deve ser assinado pelas Pessoas Autorizadas de forma manual, não cabendo assinatura digital.

**CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Ygor Alessandro de Moura |  |
| Paulo José Iász de Morais. |  |
| Leonardo Moreira Dias Correa |  |

A **Corpóreos** **ST** declara que (i) os representantes acima listados devem assinar em conjunto (dois dos representantes) em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**MPM CORPÓREOS S.A.**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Ygor Alessandro de Moura |  |
| Paulo José Iász de Morais. |  |
| Leonardo Moreira Dias Correa |  |

A **MPM** **Corpóreos** declara que (i) os representantes acima listados devem assinar em conjunto (dois dos representantes) em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
| Matheus Gomes Faria |  |
| Pedro Paulo Farme d’Amoed Fernandes de Oliveira |  |
| Giselle Gomes Costa Gonçalves |  |

O **Agente Fiduciário** declara que (i) os representantes acima listados podem assinar isoladamente em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

**ANEXO V AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM       DE JULHO DE 2021**

**NOTIFICAÇÃO PARA ALTERAÇÃO DE PESSOAS AUTORIZADAS**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Aos cuidados da Gerência de Controle de Garantias

Caixa Postal nº 67.521

CEP 03162-971

São Paulo – SP

C/C

[demais partes]

Ref.: **Alteração de dados de contato para fins do** **Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473, celebrado em       de julho de 2021, entre MPM CORPÓREOS S.A., CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. e ITAÚ UNIBANCO S.A.**

Prezados Srs.,

Servimo-nos da presente para informar a atualização dos representantes, endereços e contatos da [parte], para fins da cláusula 9 do contrato em referência (“Pessoas Autorizadas”):

Inclusões:

Representantes autorizados conforme permissões indicadas adiante:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Permissões** | **Acesso ao Itaú na Internet e recebimento de qualquer informação da Conta Vinculada e do contrato (via notificação, e-mail ou telefone)** | **Enviar notificações\*** |
| [ ]  CPF:  E-mail: | [Sim / Não] | [Sim / Não] |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |
| [ ]  CPF:  E-mail: |  |  |

*\*Pessoas Autorizadas a enviar notificações devem assinar o cartão de assinatura no Anexo IV.*

**CARTÃO DE ASSINATURA DAS PESSOAS AUTORIZADAS**

Adiante consta cartão de assinatura das Pessoas Autorizadas da [**Corpóreos ST** / **MPM Corpóreos / Agente Fiduciário**]incluídas acima que tenham permissão para enviar quaisquer notificações direcionadas ao **Itaú Unibanco**.

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **ASSINATURA AUTORIZADA** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

O [-] declara que (i) os representantes acima listados podem assinar [isoladamente/ em conjunto de dois] em seu nome e (ii) este procedimento está de acordo com os requisitos previstos em sua documentação societária para a outorga de poderes e envio de ordens.

Exclusões:

|  |  |
| --- | --- |
| **NOME COMPLETO** | **CPF** |
|  |  |
|  |  |
|  |  |

Atenciosamente,

(indicar a razão social e colher assinatura do seu respectivo representante, devidamente constituído)

**ANEXO VI AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM       DE JULHO DE 2021**

**PARÂMETROS DE INVESTIMENTO DO SALDO DISPONÍVEL NA CONTA VINCULADA**

Nos termos da cláusula 4.1 e 4.10 do Anexo I ao Contrato de Custódia de Recursos Financeiros id Nº 784473, o saldo disponível nas **Contas Vinculadas,** poderá ser aplicado ou resgatado mediante notificação do titular das **Contas Vinculadas** nos moldes indicados no Anexo VII, conforme política abaixo e observado o disposto na cláusula 9ª do contrato.

As aplicações serão processadas no mesmo dia útil do recebimento da notificação, desde que recebida até as 13:00 e os recursos estejam disponíveis nas **Contas Vinculadas**. As notificações recebidas após este horário serão processadas em D+1 ao recebimento da notificação, observado o disposto neste anexo e as características do investimento.

As solicitações de resgate para cumprimento das instruções de transferência serão processadas nos termos e prazos previstos no contrato, observadas as características do investimento.

As aplicações poderão ser feitas no mercado local: (i) nos fundos relacionados abaixo, ou, na impossibilidade de aplicação nestes fundos, em outro fundo local de investimento de renda fixa gerido e custodiado pelo ItaúUnibancodesde que de baixo risco e liquidez diária; ou (ii) em Certificado de Depósito Bancário – *CDB*.

ITAÚ TOP RF REFERENCIADO DI FICFI

CNPJ: 05.902.521/0001-58

As partes isentam o **Itaú Unibanco** de qualquer responsabilidade caso o saldo disponível nas **Contas Vinculadas** não seja aplicado por ausência de envio da notificação mencionada acima, por estar com cadastro desatualizado junto ao **Itaú Unibanco**, bem como em decorrência de quaisquer alterações nas características dos fundos de investimento que tenham recebido aplicações, inclusive na hipótese de tais alterações impossibilitarem o cumprimento dos prazos de aplicação, resgate ou transferência previstos neste contrato.

**ANEXO VII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM       DE JULHO DE 2021**

**MODELO DE NOTIFICAÇÃO DE [INVESTIMENTO / RESGATE]**

**Ao**

**Itaú Unibanco S.A.**

Att.: Gerência de Controle de Garantias

ID nº: [-]

Prezados senhores,

Fazemos referência ao Anexo VI do Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473, celebrado em       de julho de 2021, entre **MPM CORPÓREOS S.A., CORPÓREOS – SERVIÇOS TERAPÊUTICOS S.A., SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** e **ITAÚ UNIBANCO S.A.** e **Itaú Unibanco S.A.**

Solicitamos que os [valores / investimentos] abaixo discriminados depositados nas **Contas Vinculadas** nos termos previstos no aludido Contrato de Custódia de Recursos Financeiros ID nº 784473, sejam [investidos / resgatados] conforme indicado adiante:

**[Valor a ser investido/resgatado: R$ [ ] (por extenso)]**

**Investimento: [ incluir descrição ]**

Atenciosamente.

***(indicar o nome completo ou razão social do Titular da Conta Vinculada e colher assinatura do seu respectivo representante, nomeado no Anexo III e IV)***

**ANEXO VIII AO CONTRATO DE CUSTÓDIA DE RECURSOS FINANCEIROS ID nº 784473, CELEBRADO EM       DE JULHO DE 2021**

**REMUNERAÇÃO DO ITAÚ UNIBANCO**

* 1. A remuneração pela prestação dos serviços objeto deste contrato será efetuada conforme as informações previstas neste anexo.

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| |  |  |  |  |  |  |  |  |  |  | | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | | **Dados da Fonte pagadora (Devedor ou Credor)** | | | | | | | | | | | Nome/Razão Social:  Xxxxxxxxxx | | | | | | | | | | | | CNPJ/CPF:  Xxxxxxxx | | | | | | | | | | | | Endereço:  xxxxxxxxxx |  |  |  |  | | Número:  xxxxxxxxx |  | CEP:  xxxxx-xxx |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Bairro:  xxxxxxxxxxxxxxxxx |  | Cidade:  xxxxxxxxxxxx |  |  | | Estado:  xxxxx |  | País:  xxxxxxxx |  | |  |  |  |  |  | |  |  |  |  | | Nomes do(s) responsável(is) pelo pagamento:  Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | | | | | | | | | E-mails:  Xxxxxxxxxxxxxx  Xxxxxxxxxxxxxx | | | | | Telefones:  Xxxxxxxxxxxxxxxxxx  Xxxxxxxxxxxxxxxxxx | | | | | | |  |  |  |  |  |  |

* 1. A **Corpóreos ST** pagará ao **Itaú Unibanco** os valores abaixo especificados, por meio de débito, desde já autorizado, na conta corrente aberta na agência n.º 0285, conta corrente n.º 68297-7, mantida pela **Corpóreos ST** no **Itaú Unibanco:**

1. R$ 8.000,00 (oito mil reais), no 10º (décimo) dia do mês subsequente à assinatura deste contrato; e

**b)** R$ 6.700,00 (seis mil e setecentos reais), mensalmente, no 10º (décimo) dia de cada mês subsequente à assinatura deste contrato.

* 1. Os valores constantes da cláusula acima serão reajustados, observando-se a periodicidade anual, segundo a variação positiva do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), publicado pelo IBGE, ou, na sua falta, do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna), publicado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV.
  2. Caso a **Corpóreos ST** descumpra a obrigação de pagamento prevista neste anexo e, após ter sido notificado por escrito pelo **Itaú Unibanco**, deixar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da aludida notificação, de corrigir seu inadimplemento, poderá o **Itaú Unibanco** incluir o nome da **Corpóreos ST** em cadastro de inadimplentes.
  3. Se houver atraso no pagamento de qualquer débito previsto neste contrato, a **Corpóreos ST**pagará juros moratórios de 12% (doze por cento) ao ano e multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito corrigido pela variação do IPCAou, na sua falta, do IGP-DI/FGV ou, na falta de ambos, do IPC/FIPE.